



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 099/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS.

- I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 1206 – 1º Andar, Edifício Casa da Indústria na cidade de Campo Grande – MS – CEP 79.005-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.411.218/0001-06, doravante denominada CONTRATADA.
- II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; e representa a CONTRATADA o Sr. SILVIO MARÃES FERREIRA, Superintendente do IEL/MS, portador da cédula de identidade n.º 704364 SEJUSP/MS e CPF: 653.441.621-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Marques de Pombal, 2520, Casa 270, Condomínio Villas Damha, Bairro: Tiradentes, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79041-080.
- III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 039/2021**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 008/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/MS, CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 53/2021 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;
- b) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos as vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente.
- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto a Contratante.
- d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.
- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhas 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.
- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante.
- j) Os pagamentos das bolsas deverão ser feitas através da Instituição financeira que possui a exclusividade da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais.
- k) Não haverá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
- l) Haverá isenção dos direitos trabalhistas para a Administração Pública.
- m) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9 Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao IEL/MS.
- 2.2 – Constitui obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/MS sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/MS para seleção, reiterando com os mesmo as condições para a realização do estágio;
- c) Encaminhar ao IEL/MS os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.
- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- j) Informar ao IEL/MS a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

- k) Definir as atividades de estagio e/ou programa de estagio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagio;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.
- o) Informar obrigatoriamente ao IEL/MS até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.
- p) Repassar ao IEL/MS o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1.- O serviço de estágio terá carga horária diária de 6 horas, e de 30 horas semanais. Onde poderão ser desempenhadas as atividades na Gerência de Educação e Cultura e em cada uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

3.2 – Durante o período de estágio, os estagiários que trabalharem nas Unidades Escolares desempenharam as seguintes atividades auxiliando o seu supervisor: recepcionar e atender ao público; organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, realizar lançamentos de informações no sistema, como matrículas, frequências e notas e emite certificados e históricos. E na Gerência de Educação auxiliará na conferência de notas fiscais, conferência de documentos de professores e demais servidores da Educação, entre outras atividades. Dessa forma por serem atividades na área administrativa, solicitamos que o estagiário curse as áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou demais cursos de Graduação que possuam compatibilidade com esses cursos citado, e com as funções a serem desenvolvidas.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

4.1 O município repassará ao IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais por estagiário em situação vigente.

4.1.1 – No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.

4.2 – O valor da bolsa de cada estagiário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente. Ficando contratado 30 (trinta) estagiários pela Gerência de Educação e Cultura do município de Naviraí – MS.

4.2.1 – O valor total estimado pelos serviços realizados é R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais) referente à bolsa estágio, acrescidos de R\$29,65 (vinte e nove e sessenta e cinco centavos) referente a Taxa Administrativa perfazendo a soma de R\$ 1.129,65 (mil cento e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) a serem pagos mensalmente por cada serviço prestado, logo, considerando a quantidade de 30 (trinta) estagiários o valor mensal total será de R\$ 33.889,50 (Trinta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) logo, considerando o período de contratação de 12 meses, a soma perfaz o valor total de contratação de R\$ 406.674,00 (Quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais).



CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: - **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.00.12.361.0502.2.080 – 3.3.90.39.99.00.00 (R11196)**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor do curso não executado ou executado parcialmente;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.3 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

7.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

7.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo da vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 03 / 04 / 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 07 / 04 /2021.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
Contratante

SILVIO MARÃES FERREIRA
Superintendente do IEL
CPF:653.441.621-20
Contratada

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Servidor Público Municipal
Matrícula: 8106-0

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2599-2

Instituto Euvaldo Loureiro - IEL
Thiago Iraila Capilé
Mato Grosso do Sul
11.66446 SSP/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 099/2021.

PROCESSO N.º 099/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 008/2021

EMPRESA: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/MS

CNPJ N.º: 15.411.218/0001-06

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/MS, CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 53/2021 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.”.

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º. **099/2021**

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação	Carlos Roberto Ávalo de Oliveira	8129-9	Regiane Oliveira da Silva Cruz	8741-6

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 07 de Abril de 2021.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 006/2021

CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA
Matrícula 8129-9
Fiscal do Contrato

REGIANE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ
Matrícula 8741-6
Suplente de Fiscal do Contrato

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2021**CONTRATO:** 108/2021 – **PROCESSO:** 0 16/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 0 10/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTO DE CAPNOGRAFIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS - VIROTE" DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - PEDIDO DE COMPRA Nº 004/2021.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 22/03/ 20 21 a 31/12/ 20 21**VALOR TOTAL :** R\$ 54.908,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e oito reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 3.390.30.36.00.00 10.01.00 10.302 0504 2.035 (R 5203) .**ASSINAM:** Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPINOLA (pela contratada), Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/03/ 20 21.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2021**CONTRATO:** 99/2021 – **PROCESSO:** 39/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 8/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI - I E L / MS**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/MS, CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ESTAGIÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AO PEDIDO 53/2021 DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 07/04/21 a 07/04/22**VALOR TOTAL :** R\$ 406.674,00 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.00.12.361.0502.2.080 – 3.3.90.39.99.00.00 (R11196)**ASSINAM:** Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e SILVIO MARÃES FERREIRA (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Regiane Oliveira da Silva Cruz(fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/04/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 72/2021****Partes :** Município de Naviraí – MS e **DANIELI CASTELLI SOUZA** .**Objeto :** Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Médico 04 horas, vinculado ao Hospital Municipal e à Gerência Municipal de Saúde.**Vigência:** De 24/03/2021 e término 24/03/2022 .**Data da Assinatura :** 24/03 /20 21.**Assinam :** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **DANIELI CASTELLI SOUZA** , Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021****PROCESSO Nº** 011/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 0 0 6/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LAVANDERIA COM COMODATO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL "ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS - VIROTE" - PEDIDO DE COMPRA Nº 005/2021. Empresas Vencedoras : ORGANIZE CLEAN COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** , com o item 001, subitem 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 . Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 0 0 9/2021 , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 07 de abril de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias